



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO N.º 01/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências.

**AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para vigorar na Legislatura de 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 3.250,98 (três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal na Legislatura de 2017/2020, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.071,93 (quatro mil e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Resolução não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto proporcional ao número de sessões realizadas no



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivo mês, e ao seu número de faltas às sessões, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 5º - Os subsídios previstos nesta Resolução serão revistos anualmente, através de lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sem distinção de índices, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva legislatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bananal, 16 de junho de 2016.

Vereador Luiz Mauricio Coutinho

**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos dezesseis dias do mês de junho de 2016.

Elton Pereira de Carvalho

**DIRETOR DE SECRETARIA**